



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 822/2011 - CONSU, de 19 de dezembro de 2011.**

**BAIXA NORMAS PARA A OUTORGA DO TÍTULO DE  
NOTÓRIO SABER, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO CEARÁ - UECE.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 11222745-7 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Título de Notório Saber** da Universidade Estadual do Ceará-UECE, que se regerá pelas normas da presente Resolução.

**Art. 2º** - O Título de Notório Saber poderá ser concedido a profissionais com Graduação Plena, não detentores de título de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, que pretendam atuar na área de seu conhecimento ou áreas afins, em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UECE, desde que comprovem experiência e desempenho em suas respectivas áreas de atuação.

**§ 1º** - Poderá receber o título o profissional que satisfaça as condições necessárias à sua concessão, independentemente deste integrar ou não o quadro de docentes da UECE.

**§ 2º** - O Título de Notório Saber supre a exigência do Certificado de Especialista para fins de atuação como docente em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UECE.

**§ 3º** - Ao profissional portador do Título de Notório Saber será permitida a responsabilidade por disciplinas, atuar como co-orientador de monografia e ser co-autor de produção científica derivada da monografia.

**§ 4º** - Ao profissional portador do Título de Notório Saber serão vedadas atividades como as de orientador de monografia, participação em banca de defesa de monografia e coordenação de Curso.

**Art. 3º** - A análise de mérito para concessão do Título de Notório Saber será verificada em função de rendimento escolar, desempenho profissional, atividades de investigação, produção científica e/ou técnica e/ou cultural e contribuição para o bem comum ou para o desenvolvimento ou elevação cultural da comunidade em que vive.

**Art. 4º** - O candidato ao Título de Notório Saber deverá apresentar memorial descritivo e comprovado sobre sua formação escolar, seu histórico profissional, suas atividades de investigação, sua produção científica e/ou técnica e/ou cultural e sua contribuição para o bem comum ou para o desenvolvimento ou elevação cultural da comunidade em que vive.

**Art. 5º** - O processo de solicitação da concessão do Título de Notório Saber será instaurado mediante requerimento do Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* interessado, protocolado diretamente no setor de protocolo da UECE acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* interessado dirigido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, em formulário padrão disponibilizado pelo setor de protocolo;
- b) indicação justificada da Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* interessado;
- c) cópia autenticada, frente e verso, do diploma de graduação plena do indicado à concessão do Título;
- d) *curriculum vitae* do indicado à concessão do Título, elaborado na Plataforma Lattes do CNPq;
- e) memorial descritivo devidamente comprovado, elaborado pelo candidato ao Título.

**Parágrafo Único** - A indicação deverá justificar a necessidade da concessão do Título, devendo ser realizada apenas por ocasião da carência de profissionais na referida área, detentores de titulação de Especialista, Mestre ou Doutor, para ministrar disciplina específica no Curso solicitante.

**Art. 6º** - A proposta de outorga do Título de Notório Saber será encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq ao Conselho de Centro ou Faculdade respectivo para análise e parecer.

**Art. 7º** - Havendo aprovação da proposta no Conselho de Centro ou Faculdade, o Diretor da Unidade retornará o processo à PROPGPq que, por meio de seu Núcleo de *lato sensu*, submeterá a documentação à apreciação por comissão específica.

**§ 1º** - O parecer da comissão será emitido a partir da análise da documentação constante no processo.

**§ 2º** - A comissão específica será composta por três membros, com um suplente, portadores da titulação mínima de Mestre, convidados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, em acordo com o reconhecimento de competência na área da indicação.

**§ 3º** - A comissão específica terá 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recepção do processo, para emitir seu parecer.

**Art. 8º** - O processo, contendo o parecer da comissão específica, será encaminhado ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa para apreciação e parecer pela Câmara de Ensino *lato sensu* da PROPGPq.

**Art. 9º** - Após a aprovação pela Câmara de Ensino *lato sensu*, devidamente ratificada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, o processo segue para apreciação final pelo Conselho Universitário - CONSU da UECE, para que haja a outorga do título.

**Art. 10** - O certificado correspondente ao Título de Notório Saber será emitido pela PROPGPq, sendo assinado pelo Reitor, pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo agraciado e pelo Servidor responsável pelo registro, em livro próprio, na PROPGPq.

**§ 1º** - No certificado deverá constar a área em que foi concedido o Notório Saber, bem como a informação de que a certificação terá validade apenas Institucional, ou seja, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Reitor**